

Lei n.º 645/2001  
de 21 de novembro de 2001.

Disposições sobre o Plano Plurianual de Ações Governamentais do Município de São José do Divino quatriênio 2002 - 2005.

O povo do Município de São José do Divino, Estado de Minas Gerais, por seus representantes DECRETAR e em Decreto do Município SANCIONAR a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei institui o Plano Plurianual de Ações Governamentais do Município de São José do Divino, Estado de Minas Gerais, para o período de 2002 a 2005, em cumprimento à disposição do art. 165 § 1.º, da Constituição Federal na forma dos anexos I e II desta Lei, os programas com seus respectivos objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2.º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei serão propostos pelo Poder Executivo através de projeto de Lei específico.

Art. 3.º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 30 (trinta) de abril de cada exercício, relatórios de avaliação da execução dos programas constantes desta Lei ou de suas alterações orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

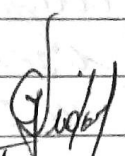
Art. 4.º - A inclusão, exclusão ou alteração  
Continua

Continuação Lei n.º 645/2001  
 de ações orçamentárias e de suas metas, quando  
 envolvem recursos orçamentários do Muni-  
 cipio, poderá ocorrer por intermédio da Lei Or-  
 çamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Parágrafo único - Toda o poder Executivo  
 autorizado a efetuar a alteração de indicadores  
 de programas e a incluir, excluir ou alterar outras  
 ações e respectivas metas, nos casos em que tais  
 modificações não resultem em mudanças nos  
 orçamentos do Município.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na  
 data de sua publicação, revogadas as disposições  
 em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 21  
 de novembro de 2001.

  
 GERALDO JERÔNIMO VIDAL  
 PREFEITO MUNICIPAL